

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 09050001/25



Unidade responsável

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe



Data

26/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE) enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos operacionais para lidar com a crescente demanda por manutenção e desobstrução dos sistemas de esgotamento sanitário na região. A infraestrutura existente para estas operações se mostra incompatível com os requisitos técnicos atualizados e não consegue atender de forma eficiente as necessidades diárias, especialmente em casos de reparos emergenciais. Esse cenário é evidenciado por indicadores de desempenho dos sistemas que apontam alta incidência de falhas e interrupções, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população e comprometendo o interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sem a locação dos equipamentos e veículos necessários, como o mini hidro jato e veículos tipo picape, há um risco significativo de agravamento nas interrupções dos serviços de saneamento básico, essenciais para garantir condições adequadas de saúde pública e desenvolvimento urbano sustentável. Além de afetar o atendimento das necessidades dos cidadãos, a incapacidade de realizar intervenções rápidas para manutenção pode resultar em penalidades legais e comprometer o cumprimento das metas institucionais previstas em planos de desenvolvimento setorial.

A contratação visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços operacionais do SAAE, possibilitando uma resposta ágil às demandas emergenciais e a manutenção preventiva eficiente dos sistemas de esgoto. Os resultados pretendidos incluem a modernização das operações e a adequação às normas de segurança, conforme os objetivos estratégicos da Administração, que preveem a melhoria contínua dos serviços prestados enquanto maximizam o uso dos recursos financeiros. Esses

objetivos correlacionam-se diretamente com os princípios da economicidade e eficiência, conforme os arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e sustentam uma abordagem de desenvolvimento sustentável e proteção ao meio ambiente.

Em conclusão, é imperativo que a contratação seja efetivada para resolver a incompatibilidade operacional enfrentada e alcançar os objetivos institucionais do SAAE, assegurando a qualidade e continuidade no fornecimento de água e tratamento de esgoto à população de Jaguaribe, em conformidade com os preceitos do planejamento previsto no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae	José Diógenes Paes Neto

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE envolve a locação de veículos e equipamentos que são vitais para manter a operacionalidade de seus serviços de saneamento, especificamente a limpeza e desobstrução dos sistemas de esgotamento sanitário. Esta demanda é de significativa relevância, apoiada pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço sem comprometer seu funcionamento, o que, por sua vez, é essencial à saúde pública e ao bem-estar da população local. Essa necessidade é ainda reforçada pela meta institucional de eficiência operacional e diminuição do tempo de resposta a emergências nos sistemas de esgoto.

Os padrões mínimos exigidos para a locação de mini hidro jatos e veículos tipo picape devem garantir que os equipamentos atendam aos requisitos técnicos capazes de lidar com a complexidade das tarefas de manutenção de esgoto. Para o mini hidro jato, este deve assegurar uma capacidade mínima de produção e pressão, conforme especificado no DFD, enquanto a picape deve possuir capacidade de carga adequada e robustez para o transporte seguro do equipamento e operadores. Destacam-se a potência e a resistência dos itens locados, que são fundamentais para a execução eficiente das tarefas almejadas. Tais especificações são fundamentadas tecnicamente pela necessidade de resposta imediata às demandas operacionais e estão em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização devido à não compatibilidade dos itens listados com as necessidades específicas desta contratação, uma vez que características técnicas especializadas são requeridas. A vedação para a indicação de marcas ou modelos específicos é observada, exceto quando características essenciais são claramente justificadas, embora nenhuma marca tenha sido mencionada no DFD.

Sob a ótica da sustentabilidade, a contratação priorizará equipamentos que mostrem maior eficiência energética e uso de materiais que impactem menos o meio ambiente. Além disso, a conformidade com normas técnicas que garantem segurança no manuseio é mandatória, integrando requisitos operacionais e ambientais.

Requisitos mínimos para o levantamento de mercado incluem a capacidade de fornecedores em atender especificações técnicas robustas, garantindo que a solução final possa ser adquirida nas condições mais vantajosas para a Administração, em alinhamento aos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos estão formulados para orientar tal levantamento de mercado, sem comprometimento prévio da solução final, assegurando que os critérios sejam adequados à necessidade, mas passíveis de flexibilidade caso importe em restrição de competição.

Em síntese, os requisitos de contratação foram calculadamente definidos com base nas necessidades do DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como orientação técnica no levantamento de mercado, assegurando que a escolha final seja a mais vantajosa para a administração, como orientado pelo art. 18.

! 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel essencial no planejamento da contratação de serviços de locação de veículo e equipamento para o SAAE de Jaguaribe/CE. Esse processo visa evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual com base nos princípios estabelecidos pelos arts. 5º e 11, de maneira independente e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a "Descrição da Necessidade da Contratação" e os "Requisitos da Contratação". O objeto envolve a locação de bens duráveis, especificamente um equipamento tipo mini hidro jato e veículos tipo picape. É responsabilidade do SAAE garantir a eficácia da infraestrutura de água e esgoto, utilizando tais equipamentos para limpeza e manutenção.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a pelo menos três fornecedores potenciais, buscando identificar faixas de preços e prazos para o aluguel de equipamentos considerados. As consultas revelaram uma faixa de preços variando conforme especificações técnicas e prazos de locação. Uma análise de contratações similares por outros órgãos do setor público indicou modelos semelhantes, preferencialmente na modalidade de locação mensal, com custos comparáveis aos estimados. Foram verificadas fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet para validar os dados obtidos, confirmando a coerência das informações coletadas. Inovações no mercado, como tecnologias sustentáveis em veículos híbridos, foram identificadas como potencialmente relevantes.

Na análise comparativa das alternativas, concluiu-se que a locação oferece vantagens econômicas e operacionais frente à compra direta, dado o aumento da eficiência e flexibilidade. A comparação incluiu diferentes configurações de locação e considerou critérios técnicos como a conformidade com a norma de segurança NR-12 para o mini hidro jato e as especificações funcionais dos veículos tipo picape. A sustentabilidade e

a inovação, como o uso de veículos mais eficientes energeticamente, também foram consideradas em alinhamento ao art. 44.

A locação mensal de equipamentos e veículos conforme descrito é justificada pela eficiência econômica, viabilidade operacional e capacidade de atender diretamente aos 'Resultados Pretendidos'. Essa abordagem minimiza custos de propriedade e manutenção, assegura disponibilidade contínua de equipamentos e alinha-se com o interesse público, promovendo economia sustentável dentro das diretrizes legais.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de locação de equipamentos e veículos como a mais eficiente, sustentada pelo levantamento de mercado e dados de pesquisa realizados, garantindo competitividade e transparência nos processos administrativos, conforme os arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a locação de equipamentos de limpeza e desobstrução, além de veículos utilitários, para atender às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. Através da locação de mini hidro jatos e picapes pequenas, a solução visa garantir a eficiência dos serviços de esgotamento sanitário e suporte logístico, conforme especificado na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A locação do equipamento mini hidro jato permite atendimento ágil a emergências, assegurando a continuidade dos serviços. Este equipamento possui características técnicas, como reservatório de 300 litros, potência de 15hp e bomba de alta pressão, tornando-o adequado para limpezas eficazes, conforme levantado no mercado. A pica-pe pequena, conforme descrita, complementará a operação, oferecendo transporte seguro e efetivo de equipamentos e pessoal.

Essas soluções integradas promovem a manutenção das infraestruturas sem interrupção dos serviços de água e esgoto, otimizando o uso de recursos financeiros, humanos e materiais. A escolha da locação ao invés da aquisição se justifica pela flexibilidade e adequação às demandas variáveis, além de evitar imobilizações de capital desnecessárias. A abordagem da solução demonstra alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Com base no levantamento de mercado, a solução proposta é viável e atende plenamente os objetivos da Administração, garantindo uma melhor gestão dos recursos e contribuindo para a qualidade no serviço de saneamento. Desta forma, a solução não só resolve a necessidade identificada como ainda se estabelece como a alternativa mais tecnicamente adequada e economicamente viável frente às opções analisadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Locação de equipamento tipo mini hidro jato	8,000	Mês
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE PEQUENA	8,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Locação de equipamento tipo mini hidro jato	8,000	Mês	3.675,00	29.400,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE PEQUENA	8,000	Mês	4.233,33	33.866,64

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 63.266,64 (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta uma análise obrigatória no ETP, conforme previsto no art. 18, §2º. A análise inicial considera a possibilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, visando a aplicação dos princípios de eficiência e economicidade, determinados no art. 5º. Nesta consideração, a opção por dividir o serviço em partes distintas pode ser tecnicamente possível, conforme as especificações da 'Seção 4 - Solução como um Todo.'

Avaliando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto pode ser segmentado por itens, permitindo maior competitividade, conforme dispõe o art. 11. A investigação preliminar do processo administrativo sugere a contratação por itens, proporcionando a participação de fornecedores especializados em cada parte, favorecendo a competitividade. A licitação por itens pode gerar ganhos logísticos adicionais, pois viabiliza o aproveitamento de fornecedores locais, atendendo às demandas específicas dos setores envolvidos, conforme identificado na pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Em comparação com a execução integral, ainda que o parcelamento conceda determinadas vantagens operacionais, a execução completa pode se revelar mais benéfica conforme o art. 40, §3º, devido a possíveis economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Além disso, a manutenção da integridade de um sistema único e integrado preserva a funcionalidade e a coordenação administrativa. A unificação do contrato mitiga riscos à integridade técnica e favorece a responsabilidade contratual, especialmente em serviços e obras de natureza complexa, destacando-se como alternativa preferencial durante a avaliação comparativa, alinhada com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são importantes no contexto de decisão. A execução consolidada simplifica o controle contratual, facilitando a identificação de responsabilidades técnicas e administrativas. Em contrapartida, o parcelamento melhoraria o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas acarretaria maior complexidade administrativa. É essencial levar em consideração as capacidades institucionais atuais e os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Portanto, a recomendação técnica final é optar pela execução integral, tendo em vista a segurança administrativa, confiabilidade do planejamento e economicidade do projeto. Alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', a abordagem de execução integral é recomendada, reforçando a economia e a competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando os critérios definidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por se tratar de uma demanda operacional necessária para garantir a continuidade dos serviços operacionais essenciais prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, que surgiram de exigências imprevistas relativas à gestão adequada dos sistemas de esgotamento sanitário, conforme a justificativa presente no processo administrativo.

A contratação de locação de veículo e equipamento contribuirá significativamente para a eficiência dos serviços, promovendo a economicidade e a competitividade, aspectos fundamentais estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar a ausência no PCA, a inclusão do item na próxima revisão do PCA é recomendada, juntamente com melhorias nas práticas de gestão de riscos, a fim de garantir que futuras demandas sejam consideradas e planejadas de maneira mais proativa.

Apesar da ausência inicial, o alinhamento parcial da contratação às necessidades e objetivos estratégicos propostos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE será mantido, destacando a contribuição da contratação para resultados vantajosos e competitividade, a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, conforme requerido no art. 11 da mencionada Lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Para a contratação do serviço de locação de veículo e equipamento para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe/CE, esperamos alcançar benefícios diretos significativos em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, como descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', justifica a

locação do equipamento mini hidro jato e veículos tipo picape, sendo essa a solução mais alinhada aos princípios de eficiência e planejamento.

Com a adoção da locação em vez de aquisição de equipamentos, antevemos uma sensível redução nos custos operacionais, o aumento da eficiência nas operações de limpeza e desobstrução dos sistemas de esgotamento e, conseqüentemente, uma menor necessidade de reparos emergenciais. A contratação permitirá a adequação rápida e eficaz às emergências, otimizando o uso de recursos humanos por meio da racionalização das atividades e assegurando que os colaboradores estejam focados em ações preventivas e de impacto direto na melhoria do serviço.

Economias financeiras serão atingidas pela flexibilidade da locação, que possibilita ajustes conforme a demanda, evitando gastos desnecessários e maximizando o uso do orçamento disponível, conforme preconiza o art. 11 da lei vigente. Do ponto de vista material, o uso de tecnologia atualizada no mini hidro jato e veículos assegura cumprimento de normas de segurança, como a NR-12, mitigando riscos e minimizando desperdícios ou subutilização, conforme verificado na pesquisa de mercado conduzida.

Além disso, planeja-se o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para monitorar o desempenho da prestação dos serviços, com indicadores claros e quantificáveis que evidenciem a eficácia esperada, como a porcentagem de economia e a redução de horas de trabalho, fazendo dessa abordagem uma base sólida para o relatório de avaliação final da contratação.

Dessa forma, os resultados pretendidos sustentam a validade do investimento público nesta contratação, alinhando-se aos objetivos institucionais do SAAE de Jaguaribe/CE e assegurando a eficiência e a utilização otimizada dos recursos, como exigido no art. 11. Em casos onde a natureza exploratória do serviço impuser limitações às estimativas precisas, a justificativa técnica será rigorosamente delineada, evidenciando o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a maximização dos benefícios esperados.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11),

segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação do serviço de locação de veículo e equipamento para o SAAE de Jaguaribe/CE, conforme descrito na necessidade da contratação, apresenta características que precisam ser cuidadosamente analisadas para determinar a modalidade mais adequada. A locação do mini hidro jato e do veículo tipo picape pequena é uma necessidade fundamental para garantir a eficiência nas operações de manutenção e desobstrução dos sistemas de esgotamento sanitário. Considerando a frequência prevista para o uso desses serviços e a flexibilidade desejada para adequar a demanda conforme necessidades emergenciais, observa-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se configura como a opção mais apropriada.

No contexto econômico e operacional, o SRP oferece vantagens como economia de escala e preços pré-negociados. Entretanto, para o caso específico de Jaguaribe/CE, a quantidade estimada e a natureza pontual da necessidade sugerem que uma contratação tradicional, que permite negociações baseadas em demandas específicas e um cronograma mais rígido, seria mais vantajosa. A contratação direta ou por licitação específica confere segurança jurídica imediata, se alinha melhor a cenários com demandas fixas e conhecidas e facilita o planejamento e a gestão de recursos ao mitigar incertezas de quantidade e frequência, que são inerentes ao SRP.

Ademais, a ausência de um Plano de Contratação Anual que inclua essa demanda reforça a necessidade de uma solução personalizada e bem adaptada às condições locais. A adaptação das quantidades de serviços à maleabilidade operacional requerida nesta situação indicam que uma licitação específica melhor protegerá o interesse público, cumprindo os objetivos de eficiência e efetividade destacados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, recomenda-se a contratação direta ou por licitação específica como método mais adequado para atender aos interesses do SAAE de Jaguaribe/CE, garantindo a eficiência operacional, a otimização dos recursos e a continuidade dos serviços de qualidade para a população local.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

| CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um ponto crítico a ser analisado a partir dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Dentro do planejamento para a locação de veículo e equipamento para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe/CE, é essencial ponderar se a admissão de consórcios pode oferecer vantagens ou se sua vedação seria mais benéfica à execução contratual eficiente, em consonância com os princípios de economicidade e de interesse público delineados no art. 5º.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o objeto não apresenta alta complexidade técnica nem requer múltiplas especialidades que caracteristicamente justificariam a necessidade de um consórcio, tal como em grandes obras de engenharia. A demanda por locação de veículos e equipamentos tipo mini hidro jato se alinha mais a práticas padronizadas de mercado que, conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', não sugerem a necessidade de consorciação.

A complexidade na gestão e fiscalização que o consórcio pode acarretar, além da necessidade de compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, conforme mencionado no art. 15, poderia sobrepor as vantagens. Além disso, a eventual soma de capacidades individuais dos consorciados não ofereceria melhorias significativas para o fornecimento contínuo que o contrato demanda, evidenciando um possível agravamento da gestão sem incrementos efetivos na eficiência contratual, fator essencial mencionado no art. 5º.

Portanto, considerando a simplicidade do fornecimento pretendido e a importância da economicidade, eficiência e manutenção da segurança jurídica, a vedação à participação de consórcios é considerada uma decisão mais adequada. Esta visão está alinhada aos 'Resultados Pretendidos' de minimização de custos administrativos e efetivação célere das atividades operacionais do SAAE de Jaguaribe/CE, respeitando os critérios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir o planejamento eficiente e econômico nas atividades da Administração Pública. Ao avaliar contratos com objetos similares ou complementares, a Administração pode identificar oportunidades de consolidação de demandas, otimização de recursos e eliminação de redundâncias, além de garantir que as atividades não sejam prejudicadas por falhas no sincronismo entre diferentes contratos. Essa análise é importante para assegurar que os novos contratos não estejam isolados, mas sim integrados com o conjunto de soluções já implementadas ou planejadas, maximizando a eficiência e eficácia do gasto público, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, as contratações previstas para locação de veículo e equipamento, como o mini hidro jato e o veículo

tipo picape, foram analisadas em termos de suas possíveis interdependências técnicas e operacionais. Atualmente, não foram identificadas outras contratações passadas ou futuras diretamente relacionadas ao objeto em questão que pudessem ser integradas ou padronizadas para gerar economias de escala significativas. No entanto, é crucial assegurar que a logística de operação desses equipamentos, em termos de manutenção e disponibilidade operacional, alinhe-se aos contratos existentes ou previstos de infraestrutura e serviços de suporte, a fim de garantir uma transição organizada e funcional dos serviços.

Conclui-se que, no presente caso, não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou na forma de contratação para a solução definida neste ETP. Os equipamentos e veículos a serem locados possuem especificações técnicas autônomas para o desempenho de suas funções, não dependendo, no estágio atual, de serviços ou infraestruturas adicionais que não estejam já considerados em suas respectivas descrições de solução. Recomenda-se, como próximos passos, apenas acompanhar o processo de contratação para garantir que posterior integração logística e organizacional seja assegurada, conforme detalhado na seção de 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do serviço de locação de veículos e equipamento tipo mini hidro jato para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE envolve potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida desses bens, como o consumo de combustíveis fósseis e a geração de resíduos durante a operação. Estes impactos são identificados com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, antecipando-se para garantir a sustentabilidade, conforme o preceito de eficiência estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos técnicos incluem a emissão de gases resultantes do uso dos veículos e do equipamento, além do consumo intensivo de recursos não renováveis. É vital avaliar soluções sustentáveis, como a adoção de veículos com menor emissão de poluentes e tecnologias que utilizem fontes de energia mais limpas ou com melhor eficiência energética, seguindo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Desta forma, promovemos um planejamento sustentável que está em linha com o art. 12 da mesma lei.

Para mitigar esses impactos, propõe-se a adoção de veículos que possuam certificações de eficiência energética, tais como o selo Procel A, e o uso de insumos biodegradáveis quando aplicável. A logística reversa para componentes ou materiais não reutilizáveis deve ser considerada, garantindo o desfazimento adequado e a reciclagem, de forma a alinhar a contratação aos critérios de competitividade e vantajosidade, conforme estipulado no art. 11.

Essas medidas são essenciais para reduzir os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados sem comprometer a capacidade administrativa para sua implementação. As propostas

buscam atender à necessidade de promoção da sustentabilidade e eficiência, conforme disposto no art. 5º, e o planejamento adequado para atender aos requisitos legais e operacionais, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise minuciosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme estipulados na Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso XIII, conclui-se que a contratação do serviço de locação de veículo e equipamento para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe/CE é viável e vantajosa. A necessidade de locação de um mini hidro jato e veículo tipo picape, como fundamentado no Documento de Formalização de Demandas (DFD), revela-se indispensável para garantir a operacionalidade e manter a qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que são essenciais para a manutenção e desobstrução dos sistemas de esgotamento sanitário.

A pesquisa de mercado indicou que a locação representa uma alternativa mais econômica em comparação à aquisição, considerando a oferta do mercado para os itens especificados, o que corrobora a escolha pela locação como um meio de promover economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais opções demonstram-se alinhadas ao planejamento estratégico ao proporcionar eficiência operacional e permitir ajustes à demanda emergencial, manipulação dos custos e o cumprimento das regulamentações de segurança, como a norma NR-12.

A ausência de um Plano de Contratação Anual não inviabiliza esta contratação, mas recomenda-se futuras incorporações de tais demandas a um planejamento anual para potencializar a eficiência e alinhamento estratégico (art. 40). Sob a perspectiva da vantajosidade, atendendo ao art. 11, a locação dos mencionados equipamentos e veículos permitirá ao SAAE de Jaguaribe/CE responder rapidamente às necessidades de manutenção, evitando custos adicionais com reparos emergenciais e assegurando a continuidade do serviço público.

Em conclusão, a contratação proposta é devidamente justificada sob os parâmetros de legalidade, economicidade e planejamento estratégico, recomendando-se a sua execução conforme o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), sendo esta decisão parte essencial do planejamento de contratações. Em caso de novos dados ou circunstâncias alteradas, medidas corretivas deverão ser adotadas. Este parecer consolida os elementos aqui analisados e orienta-se no melhor interesse público conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



Jaguaribe / CE, 26 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cristiane Botão Fernandes
CRISTIANE BOTÃO FERNANDES

PRESIDENTE

Erica Maria de Aquino Queiros
Erica Maria de Aquino Queiros
MEMBRO